

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ-PE

(CASA DR. JOSE CORIOLANO SOBRINHO)

Aprovado em 1ª Discussão

Em 29/06/2023 COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 14/2023.

Trata-se o sobredito Projeto de Lei de proposição de autoria da Chefe do Poder Executivo Municipal, a Sra. Eliane Maria da Silva Soares, o qual abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei foi encaminhado para este Poder Legislativo em 26 de junho de 2023, e eu, na qualidade de Relator, passo a relatar o seguinte:

Quanto ao requisito da iniciativa, é de competência do Poder Executivo impulsionar o procedimento de alteração da peça orçamentária, com o referendo do Poder Legislativo.

No mérito, e após detida análise da proposição em destaque, nota-se que a mesma se encontra em conformidade à normatização federal que regulamenta o assunto, especialmente a Lei Federal nº 4.320/1964, a qual estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

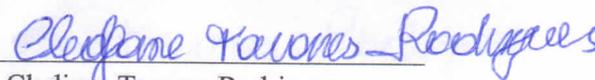
Em que pese constar na Lei Orçamentária Anual a possibilidade de o Poder Executivo abrir créditos adicionais suplementares mediante Decreto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do orçamento, não é excluída a possibilidade de o Poder Legislativo participar da alteração orçamentária, mediante Projeto de Lei de Suplementação, como é o caso da presente proposição.

Da análise do Projeto de Lei, verifica-se que são indicadas as fontes de suplementação, sendo o excesso de arrecadação decorrente do aumento do repasse do FUNDEB VAAT, bem como estão sendo anulados alguns saldos de fichas do FUNDEB 30%, para custear despesas do FUNDEB 70%.

Em assim sendo, opinamos quanto à legalidade do sobredito projeto, ficando o mesmo APROVADO pela Comissão de Justiça e Redação, sendo recomendada a sua APROVAÇÃO SEM RESSALVAS pelo Plenário desta Casa.

É o Parecer!

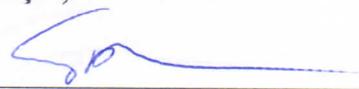
Santa Cruz (PE), em 29 de junho de 2023.



Cledjane Tavares Rodrigues
Relator

Pelas Conclusões (aprovação):


Hozana de Souza Alves
Presidente


Telvando Rodrigues Soares
Membro